



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

32
LEI Nº 884/96
P. 10/96

DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL, DOAR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar, para a Fundação Nacional de Saúde - FNS, um terreno da Quadra 25 Lote s/nº mediando 1.000 m², conforme Memorial descritivo anexo.
- ART. 2º - A área objeto desta doação destina-se à construção da Sede Regional da Fundação Nacional de Saúde em Jardim=MS.
- ART. 3º - A Fundação Nacional de Saúde - FNS, terá o prazo de até 01(um)ano para concluir a obra citada no parágrafo anterior.
- ART. 4º - O não cumprimento do prazo estipulado no artigo, importará na reversão ao patrimônio do Município, da área doada, independentemente de interpelação judicial e sem nenhum ônus para o município.
- ART. 5º - O imóvel ora doado à Fundação Nacional de Saúde não poderá ser alienado ou arrendado a terceiros, sendo para uso exclusivo da beneficiária.
- ART. 6º - No caso de extinção da entidade beneficiária o imóvel objeto da presente doação reverterá ao município, com todas as benfeitorias existentes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"JARDIM VOLTA A CRESCER"


Cont. da lei nº 884/96.....

ART. 7º - A Praça Vereador Carlos Pleutim, localizada na rua Amazonas, esquina com a rua Miranda, que dará acesso a sede da Fundação Nacional de Saúde - FNS, ficará sob responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde a conservação da mesma.

ART. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da beneficiária.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 1996.


ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Esta lei foi revogada. Remane
ciada a lei nº 887/96.